Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.228

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinto lei:

Artigo 1º - Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 1 074, de 25/11/1 964, com a seguinte redação:

"Aos proprietários dos veículos que estacionarem sôbre os passeios, canteiros ou jardins públicos, será aplicada também uma multa de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência".

Artigo 2º - Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 1 074, de 25/11/1 964":

"No depósito de veículos guinchados, haverá um funcionário credenciado, no horário normal, inclusive aos domingos, feriados e sábados, para expedir os recibos correspondentes - ao pagamento da taxa, da multa que fôr aplicada, e examinar - os documentos do interessado".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de março de 1 966.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 20.000 - 10/65 - 22x32